



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TCE-PE Nº 1002324-0
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 21/10/2014
AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
INTERESSADO: Sr. RENILDO VASCONCELOS CALHEIROS
RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 1248/14

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1002324-0, RELATIVO À AUDITORIA ESPECIAL DE NATUREZA OPERACIONAL REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA, REFERENTE AO SEGUNDO MONITORAMENTO DO SISTEMA DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO CITADO MUNICÍPIO, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos do Relatório do Segundo Monitoramento de Auditoria Operacional, contido às fls. 905 a 1.033 dos autos;

CONSIDERANDO os comentários dos gestores e as respectivas análises técnicas, às fls.967 a 993, bem como os comentários complementares e correspondentes análises, às fls. 994 a 1.019;

CONSIDERANDO as conclusões da equipe técnica (fls. 1.019 a 1.029);

CONSIDERANDO que os gestores não sanaram todos os achados expostos no Relatório de Auditoria reiterados no presente monitoramento;

CONSIDERANDO, contudo, que algumas ações vêm sendo implementadas pelos órgãos envolvidos,

Em julgar **REGULAR, COM RESSALVAS**, a documentação objeto da presente Auditoria Especial.

Outrossim, **RECOMENDAR** ao Prefeito do Município, Exmo. Sr. Renildo Vasconcelos Calheiros, conforme sugerido no Relatório de Auditoria:

1. Que implante um plano de gestão da preservação que contemple o atendimento de todas as demandas da Nucleação Histórica;

2. Que no prazo de até seis meses:

- implante um plano operativo de fiscalização e controle urbano da área tombada do Sítio Histórico de Olinda contemplando medidas que freiem sua descaracterização e o uso comercial do local;

- promova o aperfeiçoamento da sistemática de manutenção de equipamentos e espaços públicos do local, integrando órgãos municipais e concessionárias de serviços públicos, contemplando monumentos e prédios de propriedade e/ou sob a guarda da gestão municipal;

- regulamente a fixação de limites e condições para atividades comerciais e de serviços, de forma a garantir a predominância do uso habitacional do Conjunto Monumental, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.849/92 – legislação urbanística para os Sítios Históricos de Olinda;

- defina padrões estéticos de cores para as fachadas do casario da região;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

3. Que no prazo de até três meses:

- promova audiência pública para aprovação do Plano Municipal de Educação Patrimonial – P MEC;
- promova a legitimação do Núcleo de Educação Patrimonial de Olinda – NEPO, conforme previsto na proposta do Plano de Educação Patrimonial de Olinda.

E, ainda, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004 e sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma Legal, **DETERMINAR** ao Prefeito de Olinda que remeta a este Tribunal, no prazo de até sessenta dias, Plano de Ação contendo o cronograma para implementação da recomendação 2.3 consignada no Relatório do Segundo Monitoramento, com a indicação dos responsáveis pela adoção dessas medidas, conforme prevê o artigo 5º, inciso VII, da Resolução T.C. nº 02/2005.

DETERMINAR, também, que a Coordenadoria de Controle Externo, por meio de seus órgãos fiscalizadores, verifique, nas auditorias e/ou inspeções que se seguirem, o cumprimento do presente Acórdão, destarte zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.

DETERMINAR, por fim, o encaminhamento de cópia deste Acórdão e do Relatório do Segundo Monitoramento à Prefeitura Municipal de Olinda.

Recife, 24 de outubro de 2014.

Conselheiro Ranilson Ramos – Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro João Carneiro Campos – Relator

Presente: Dra. Germana Galvão Cavalcanti Laureano – Procuradora

MNC/HN